

CÂMARA MUNICIPAL
DE BELFORD ROXO
PROTOCOLO

Em 24 / 03 / 1993

Nº 166 L.O. Fls. 18v

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO

"Obriga as Casas de Saúde e estabelecimentos hospitalares a manter geradores de energia elétrica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as Casas de Saúde e estabelecimentos hospitalares particulares do Município de Belford Roxo, a manter instalados em suas dependências, geradores de energia elétrica, com capacidade para suprir, na eventualidade da falta de energia elétrica.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e fará cumprir o disposto nesta Lei, aplicando as sanções previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - A falta de cumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator a multa de 5.000 UFIBRs, e na reincidência o dobro.

Art. 4º - O prazo para instalação dos geradores, será de 90 (noventa) dias, quando as sanções passarão de serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1.993.-

Reinaldo Gaudra
REINALDO GANDRA

Vereador

LIDE NO EXPEDIENTE

Em 25 / 03 / 93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 04 / 04 / 93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 01 / 03 / 93